



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 320, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA**, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, em 2 de junho de 2023, seção 2, página 1, e considerando o que foi deliberado pelo Conselho Universitário – Consuni, em sua Sexagésima Nona Sessão Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2026, com base nos documentos constantes do Processo nº 23507.000739/2026-63, na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica – PIICT da Universidade Federal do Cariri – UFCA, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



*Documento assinado digitalmente*  
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR  
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

**Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica – PIICT da  
Universidade Federal do Cariri**

Histórico do Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade Federal do Cariri:

- Aprovado pela Resolução Consuni nº 320, de 27 de fevereiro de 2026.

## SUMÁRIO

|                                                            |   |
|------------------------------------------------------------|---|
| CAPÍTULO I                                                 | 2 |
| DEFINIÇÕES PRELIMINARES                                    | 2 |
| CAPÍTULO II                                                | 2 |
| DOS OBJETIVOS                                              | 2 |
| CAPÍTULO III                                               | 2 |
| DA COORDENAÇÃO                                             | 2 |
| CAPÍTULO IV                                                | 3 |
| DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ INSTITUCIONAL E COMITÊ EXTERNO   | 3 |
| CAPÍTULO V                                                 | 4 |
| DA CONCESSÃO                                               | 4 |
| CAPÍTULO VI                                                | 4 |
| DAS ATRIBUIÇÕES E CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS            | 4 |
| CAPÍTULO VII                                               | 5 |
| DOS REQUISITOS, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) PESQUISADOR(A) | 5 |
| CAPÍTULO VIII                                              | 6 |
| DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA/VOLUNTÁRIO(A) | 6 |

## CAPÍTULO I

### DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O PIICT da UFCA, nas suas diversas modalidades – PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), PIBIC - Ações Afirmativas (PIBIC-Af), PIBIC - Ensino Médio (PIBIC-EM) e PIBITI (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação), é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico, a iniciação à pesquisa, o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação de estudantes de graduação da UFCA e do ensino médio.

Art. 2º As normas do PIICT atendem obrigatoriamente as resoluções vigentes dos programas de bolsas institucionais de iniciação científica e tecnológica das agências de fomento das bolsas, como CNPq e Funcap.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PIICT possui os seguintes objetivos:

I - despertar vocação científica/inovadora e incentivar novos(as) pesquisadores(as), entre estudantes de graduação e do ensino médio;

II - propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação para alunos(as) de graduação e ensino médio;

III - possibilitar interação entre atividades de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação desenvolvidas no ensino médio, na graduação e na pós-graduação;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e fortalecimento da capacidade inovadora do setor produtivo no país;

V - estimular o ingresso e contribuir para reduzir o tempo médio de permanência de estudantes na pós-graduação;

VI - estimular pesquisadores(as) a envolverem alunos(as) de ensino médio e de graduação em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais;

VII - proporcionar aos alunos(as) de iniciação científica e tecnológica a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa e de inovação, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

VIII - fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos na sociedade;

IX - ampliar o acesso e a oportunidade de formação técnico-científica de estudantes; e

X - promover a integração de estudantes de iniciação científica e tecnológica com grupos de pesquisa, contribuindo para seu fortalecimento.

## CAPÍTULO III

### DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O PIICT será coordenado e acompanhado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI) com assessoria do Comitê Institucional, observadas as normativas vigentes das agências de fomento externas.

Art. 5º O Comitê Institucional do PIICT será constituído por representantes das Unidades Acadêmicas da instituição, sob a presidência do(a) coordenador(a) de pesquisa da PRPI;

§ 1º Cada Unidade Acadêmica deverá indicar 03 (três) pesquisadores(as) com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou Funcap, que estejam com projeto cadastrado na PRPI, para composição, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente.

§ 2º Um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) da PRPI será designado(a) secretário(a) do Comitê Institucional do PIICT.

Art. 6º O Comitê Externo será constituído por, no mínimo, 01 (um) pesquisador(a) com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq, em cada uma das três grandes áreas do conhecimento, além de um membro específico para o PIBIC-EM, convidados(as) pelo Comitê Institucional.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ INSTITUCIONAL E COMITÊ EXTERNO

Art. 7º Caberá ao Comitê Institucional do PIICT:

I - elaborar o regimento interno;

II - definir critérios gerais e específicos, considerando os normativos aprovados pela instituição e pelos órgãos de fomento à pesquisa, para avaliação e seleção de propostas, bem como distribuição de bolsas;

III - dar ampla divulgação às normas do PIICT por meio de editais, nos quais deverão constar o período de inscrições, os critérios para seleção das propostas e os procedimentos para pedidos de reconsideração, entre outras regulamentações;

IV - disponibilizar, no sítio eletrônico da UFCA, a relação dos(as) componentes do Comitê Institucional do PIICT;

V - supervisionar o processo de seleção de propostas do PIICT, de distribuição de quotas de bolsas, de avaliação dos relatórios finais de bolsistas/voluntários, de realização do evento científico institucional e de elaboração de relatórios quando solicitados;

VI - participar do processo de seleção das propostas, incluindo a realização das avaliações;

VII - elaborar as atas das reuniões e relatório detalhado do processo seletivo;

VIII - participar e avaliar o evento científico institucional;

IX - convidar anualmente o Comitê Externo;

X - comunicar às agências de fomento, com antecedência, a data de realização do processo de seleção e de avaliação do PIICT, bem como os nomes dos(as) componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsas de produtividade em pesquisa;

XI - participar das reuniões com o Comitê Externo;

XII - avaliar anualmente o PIICT na instituição e os relatórios elaborados pelo Comitê Externo para propor medidas de aperfeiçoamento e qualificação do Programa;

XIII - homologar os relatórios finais e indicar, nos casos de relatórios com deficiência ou não aprovados, os motivos plenamente justificados, e

XIV - atuar como instância recursal.

§ 1º O Comitê Externo, quando acionado pelo Comitê Institucional do PIICT, se reunirá com este Comitê Institucional e homologará, ou não, o resultado dos processos de seleção. Em caso de divergência prevalece a decisão do Comitê Externo na aprovação final.

§ 2º Não havendo necessidade do pronunciamento do Comitê Externo, o Comitê Institucional do PIICT deliberará sobre as questões relativas aos processos de seleção.

Art. 8º Caberá ao Comitê Externo:

I - participar do processo de seleção das propostas, incluindo a realização das avaliações;

II - participar da sessão de abertura e de encerramento do evento científico institucional;

III - participar das sessões de apresentação oral e de painéis;

IV - caso necessário, analisar, por amostragem, os relatórios apresentados dentro do processo de avaliação;

V - reunir-se com o Comitê Institucional pelo menos uma vez durante o processo de avaliação; e

VI - a cada ciclo de 12 meses, preencher e enviar ao CNPq os formulários referentes aos processos de seleção e de avaliação dentro do prazo estabelecido pelo CNPq.

## CAPÍTULO V DA CONCESSÃO

Art. 9º A concessão de bolsas aos projetos de pesquisa será realizada exclusivamente por meio de edital.

Parágrafo único: O vínculo de voluntário(a) nos projetos de pesquisa também ocorrerá, obrigatoriamente, por meio de edital.

Art. 10. Para participar do PIICT, o(a) pesquisador(a) que irá coordenar a proposta, incluindo os planos de trabalhos, deverá ser servidor(a), docente ou técnico(a)-administrativo(a), em efetivo exercício na UFCA, com o título de doutor ou mestre;

Art. 11. A distribuição das cotas de bolsas obedecerá ao seguinte:

I - a distribuição das bolsas ocorre pelo preenchimento das solicitações por projeto aprovado, de acordo com a ordem de classificação estabelecida com base na produtividade dos proponentes; e

II - por pesquisador(a), será concedida no máximo duas quotas de bolsas em cada modalidade.

Art. 12. Para fins de contabilização da pontuação da produção técnica, científica, artística e cultural do(a) proponente, será considerada a produção dos últimos 5 (cinco) anos até a data de encerramento das inscrições.

Parágrafo único: O período de avaliação da produtividade científica da(o)s proponentes será estendido por dois anos para cada parto ou adoção ocorridos dentro do prazo estipulado na chamada, mediante comprovação por documento oficial.

Art. 13. Bolsistas de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq terão precedência em relação aos(às) demais candidatos(as) no recebimento de bolsas das agências CNPq e Funcap.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

Art. 14. A Universidade Federal do Cariri compromete-se a:

I - ter como meta uma quota institucional mínima de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica financiada com seus recursos orçamentários como contrapartida aos programas financiados

pelo CNPq (PIBIC, PIBITI, PIBIC-Af e PIBIC-EM) e pela Funcap (BICT), dependendo da disponibilidade financeira;

II - realizar anualmente um evento de Iniciação Científica e Tecnológica, no qual os(as) estudantes vinculados(as) (bolsistas e voluntários(as)) apresentarão os resultados das suas pesquisas;

III - incentivar a participação dos(as) estudantes vinculados(as) ao PIICT em eventos científicos para a apresentação das suas produções decorrentes das pesquisas desenvolvidas no âmbito do programa; e

IV - viabilizar a participação de todos(as) os(as) estudantes vinculados(as) ao PIICT no evento científico institucional.

## CAPÍTULO VII

### DOS REQUISITOS, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) PESQUISADOR(A)

Art. 15. Para coordenar planos de trabalhos de bolsistas e voluntários(as) no programa PIICT, o(a) servidor(a) deverá ser pesquisador(a) com titulação de doutor ou mestre, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.

Art. 16. Não é permitida a coordenação de planos de trabalho de bolsistas ou voluntários(as) por servidores(as) da UFCA que se afastem por período superior a três (3) meses durante a vigência do projeto, devendo o(a) pesquisador(a) comunicar o afastamento à Coordenadoria de Pesquisa e proceder à devolução da(s) bolsa(s) de Iniciação Científica para redistribuição conforme o edital vigente, excetuados os casos previstos na Instrução Normativa em vigor que autorizam o cadastramento de outro(a) servidor(a) da UFCA, com perfil de pesquisa compatível, para assumir a coordenação dos planos de trabalho durante o período de afastamento.

Art. 17. Espera-se da postura do(a) pesquisador(a) o compromisso com a integridade e os aspectos éticos da pesquisa.

Art. 18. Para participar do PIICT, o(a) pesquisador(a) deverá cumprir os seguintes requisitos e compromissos:

I - ter currículo na plataforma Lattes do CNPq e estar cadastrado em Grupo de Pesquisa certificado pela UFCA;

II - estar em dia com suas obrigações junto à PRPI, segundo Instrução Normativa vigente;

III - ter condições para coordenar os planos de trabalho do(a) aluno(a) em todas as fases, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em congressos, seminários etc.;

IV - não apresentar vínculo de parentesco com o(a) estudante em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, incluindo cônjuge ou companheiro(a);

V - incluir o nome do(a) bolsista e/ou voluntário(a) como coautor(a) em publicações e nos resultados apresentados em congressos e seminários, originadas dos trabalhos de pesquisa que ele(a) efetivamente participe;

VI - incluir o nome dos(as) bolsistas e/ou voluntários(as) no grupo de pesquisa;

VII - supervisionar a elaboração do relatório final do plano de trabalho, avaliar e encaminhar, após aprovado, para o setor responsável no prazo estabelecido no edital; e

VIII - acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho proposto, certificando-se da sua condução pelo(a) aluno(a) e, caso seja constatado o descumprimento do plano, solicitar imediatamente a substituição do(a) estudante, conforme o estabelecido no edital.

Art. 19. Para coordenar plano de trabalho na modalidade PIBITI, é desejável que o(a) pesquisador(a) possua experiência em atividades de desenvolvimento, inovação ou transferência de tecnologia, compatíveis com a proposta apresentada.

Art. 20. Após a divulgação do resultado da seleção dos projetos, caberá ao(a) pesquisador(a) selecionar e indicar para bolsista/voluntário(a) o(a) aluno(a) com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos, conflitos de interesse e impedimentos legais.

Art. 21. É vedado ao(a) pesquisador(a) repassar a outro(a) a coordenação dos planos de trabalhos de seu(sua)(s) bolsista(s), salvo os casos de afastamento previstos na Instrução Normativa vigente.

Art. 22. Não é permitida a divisão da mensalidade da bolsa entre 02 (dois) ou mais alunos(as) ou a sua utilização para remunerar atividades estranhas à finalidade pela qual a bolsa foi instituída.

## CAPÍTULO VIII

### DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA/VOLUNTÁRIO(A)

Art. 23. Poderá ser bolsista do PIICT o(a) estudante que atender aos seguintes requisitos:

I - ser estudante regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFCA – para as modalidades PIBIC, PIBIC-Ações Afirmativas e PIBITI – ou em Escola Pública de Ensino Médio – para o programa PIBIC-Ensino Médio;

II - ser estudante de graduação que tenha ingressado na instituição por meio de políticas de ações afirmativas, para as bolsas de Iniciação Científica do PIBIC-Af;

III - possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

IV - ter disponibilidade de pelo menos 12 (doze) horas semanais – para as modalidades PIBIC, PIBIC-Ações Afirmativas e PIBITI – ou 08 (oito) horas semanais – para o programa PIBIC-Ensino Médio – para a realização das atividades de pesquisa; e

V - não ter vínculo empregatício, caracterizado por relação de trabalho entre empregado e empregador, regido pelo regime celetista ou estatutário;

Art. 24. Poderá usufruir de bolsa o(a) estudante que esteja em estágio obrigatório e não obrigatório.

§ 1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

§ 2º O(A) bolsista deverá solicitar declaração formal do pesquisador(a) de que o estágio não afetará as atividades acadêmicas e de pesquisa e manter essa declaração em seu poder por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da concessão do estágio.

Art. 25. O(A) estudante deve ser vinculado(a) a apenas um único plano de trabalho.

Art. 26. O(A) bolsista só poderá receber uma única modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo com bolsas de outros programas da UFCA ou de quaisquer agências nacionais estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino, à pesquisa ou similares.

Parágrafo único: Não configura acúmulo a manutenção simultânea da bolsa PIICT com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), desde que estas tenham caráter assistencial, de manutenção ou permanência, com finalidades distintas da iniciação científica e tecnológica.

Art. 27. Compete a bolsistas e voluntários(as) do PIICT:

I - apresentar os resultados oriundos da pesquisa no evento institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UFCA;

II - fazer referência à sua condição de bolsista do PIICT, indicando o órgão financiador da bolsa, nas publicações e trabalhos apresentados decorrentes do projeto de pesquisa;

III - executar o plano de trabalho definido pelo(a) pesquisador(a);

IV - elaborar, juntamente com o(a) pesquisador(a) coordenador(a) da proposta, o relatório final de bolsista ou voluntário(a) referente ao plano de trabalho desenvolvido durante o programa com os resultados obtidos em sua pesquisa;

V - cumprir 12 (doze) horas semanais de atividades de pesquisa – para as modalidades PIBIC, PIBIC-Ações Afirmativas e PIBITI – ou 08 (oito) horas semanais – para o programa PIBIC-Ensino Médio –, conforme horários preestabelecidos com o(a) pesquisador(a) coordenador(a) da proposta, sem prejuízo de suas atividades didáticas;

VI - devolver ao órgão financiador, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso algum item dos seus requisitos seja desrespeitado; e

VII - conhecer os termos e as exigências da legislação vigente relativa à atividade de pesquisa.

Art. 28. A função de bolsista não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFCA.

Art. 29. No ato da admissão, o(a) bolsista/voluntário(a) assinará termo de compromisso, declarando-se ciente da regulamentação do PIICT.

Art. 30. A duração das bolsas CNPq, Funcap e UFCA será de até 12 (doze) meses, desde que sua implementação ocorra no primeiro mês previsto no cronograma dos respectivos editais de cada agência.

§ 1º Em caso de desistência ou conclusão de curso do(a) bolsista e/ou voluntário(a), o(a) pesquisador(a) deverá realizar a indicação de substituto(a), seguindo as orientações do edital.

§ 2º A bolsa poderá ser cancelada em qualquer data, caso o(a) bolsista não atenda às exigências para as quais foi selecionado(a).

Art. 31. Será expedida Declaração de Iniciação Científica e Tecnológica, pela PRPI, ao(à) aluno(a) de Iniciação Científica e Tecnológica que cumprir os compromissos firmados ao ser admitido no PIICT, mediante solicitação do(a) mesmo(a) com a quantidade de horas que o(a) estudante permaneceu como bolsista/voluntário(a).

Parágrafo único. Além da declaração, terá direito ao certificado o(a) estudante que tenha exercido a função de bolsista/voluntário(a) por, no mínimo, 6 (seis) meses.

Art. 32. As regras específicas para a operacionalização do PIICT serão detalhadas em Instrução Normativa própria, na qual constarão os critérios e procedimentos aplicáveis.

Art. 33. Eventuais omissões serão resolvidas, conforme a ordem de competência, pela PRPI, pelo Comitê Institucional e, em última instância, pela Câmara Acadêmica.

Art. 34 Ficam revogadas:

I – a Resolução Consuni n. 01, de 18 de fevereiro de 2021;

II – a Resolução Câmara Acadêmica Consuni n. 16, de 02 de junho de 2022; e

III – o Anexo XIV da Resolução nº 01/2014/CONSUP.

Art. 35 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente  
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR  
Presidente do Conselho Universitário